

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.464 de 03 de março de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.464 de 03 de março de 2018

Relatoria: Alexandro Kologeski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Comércio no valor de R\$ 62.000,00".

Relatório

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, considerando a Orientações Técnicas expedidas pelo IGAM nº 6.292/2018 o projeto mostra-se adequado eis que se verifica no projeto todos os requisitos necessários para a autorização legislativa de abertura de crédito adicional suplementar, estando assim em conformidade com o orçamento municipal.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar pela adequação orçamentária e financeira do projeto legislativo, encaminhando-se o mesmo para votação.

Sertão Santana, 19 de março de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana

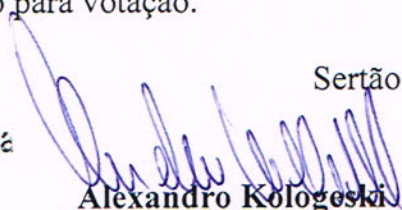
RECEBIDO

20 / 03 / 2018

HORA: 9h46

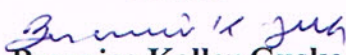


Sec. Adm. Legislativa



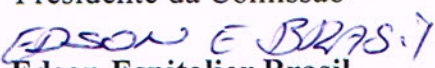
Alexandro Kologeski

Relator



Berenice Koller Guske

Presidente da Comissão



Edson Espitalier Brasil



Vilson Siegerstatter

PUBLICADO

De: 20 / 03 / 2018

Até: / /

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.



Porto Alegre, 13 de março de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 6.292/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto a viabilidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.464, de 2018, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) no orçamento vigente.

II. Quanto a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Verifica-se que o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Recomenda-se que seja anexado ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois toda a previsão de receitas deverá demonstrar a metodologia de cálculo. Recorda-se que a ausência destas informações prejudica a análise da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara, ensejando a inviabilidade desta proposta.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.464 de 2018, desde que seja apresentado o demonstrativo do excesso de arrecadação, por recurso vinculado.

O IGAM permanece à disposição.

FABRÍCIO NATANAEL MARTHA

Fabício Natanael Martha
Assistente Contábil do IGAM

Daiana S. M. Vier

Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2
Consultora do IGAM